



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2025  
DE PLANALTO - RS

**APROVADO**

POR unanimidade

EM 15 / 04 / 25

Ulmar Ilvo

PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da **Lei Orgânica**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

## LEI

**Art. 1º** - Ficam criadas as atribuição do cargo público municipal de Secretário Adjunto da Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 1.556, de 21 de novembro de 1.996, descritas no anexo a esta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal para qual estiver lotado o servidor empossado no cargo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 11 de abril de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em 11/04/2025  
Fernando Paz  
FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** O Secretário Adjunto da Educação e Cultura tem como atribuição substituir o Secretário em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais, além de exercer outras funções correlatas à gestão da Rede Municipal, do Sistema de Ensino Municipal e rede de transporte escolar público e privado do Município.

**Descrição Analítica:** Exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a direção geral das atividades da Secretaria; assessorar o Secretário de Educação na elaboração e efetivação das políticas públicas educacionais da rede Municipal de Educação; coordenar todos os profissionais e as ações inerentes à Secretaria; analisar criticamente os resultados dos processos de ensino e aprendizagem, articulando junto à equipe da Secretaria medidas atinentes à sua melhoria; estabelecer o elo entre a direção dos polos, órgãos vinculados e a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; desenvolver um planejamento estratégico da Secretaria, com todos os servidores, estabelecendo suas áreas de atuação, os programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como monitorar os resultados alcançados; fiscalizar as rotas dos transportes escolar, pagamentos, manutenção dos veículos públicos empregados no transporte escolar e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalização da rede de transporte escolar público e privado do Município, elaborar as planilhas, estimativas de preços referentes ao transporte escolar de terceiros particulares, fiscalizar o processo licitatório para aquisição de materiais, serviços e etc. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo

Idade mínima: 21 anos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 070/2025

Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal  
Planalto/RS

Prezado Presidente  
Nobres Vereadores

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei de n.º 070/2025 visando definir as atribuições para o cargo municipal de Secretário Adjunto da Educação e Cultura, visto que a Lei que o criou, Lei Municipal n.º 1.556/1996, não o fez.

Não foi localizada no acervo municipal a norma que descreve as atribuições do referido cargo.

A criação de um cargo, sem que seja acompanhado da descrição de suas atribuições e demais especificações, por si só é irregular, devendo ser corrigida.

Há de se destacar que o cargo e vencimentos já estão previstos em leis anteriores, apenas não tendo ocorrido a descrição de suas atribuições.

Desse modo, a fim de melhor especificar o cargo e seus elementos, retificando eventual irregularidade, faz-se necessário descrever em Lei os diversos elementos caracterizadores dos cargos, detalhando suas atribuições, funções e demais elementos que descrevem os cargos.

Outrossim, a presente Lei não gera qualquer aumento de gastos, visto que não se está a criar cargos novos, mas completar a descrição dos cargos.

Nesse sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação dessa Câmara Municipal, como matéria sujeita ao regime de urgência, visto que, há necessidade de regularizar o cargo.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO de Planalto-RS, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO PLANALTO-RS